



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 13146-6/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
CNPJ : 04.718.591/0001-98
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – 2012 - DEFESA
GESTORA : SHEILA YOTZCHETZ
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA : IARA BEATRIS VERRUCK
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
VANDER DA SILVEIRA MELO

Excelentíssimo Relator:

Retorna-nos os autos para análise das justificativas apresentada pela Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREVI-CLÁUDIA**, os quais passamos a analisar:

Responsável: Sheila Yotzchetz

Diretora Executiva do Previ-Cláudia no exercício de 2012

1. HB 04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Não se constatou um representante do Fundo especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme exige o artigo 67 da lei nº 8.666/93;

A defesa alega que houve acompanhamento e fiscalização de representante designado na execução dos contratos, conforme portaria nº 003/2012 de 02 de janeiro de 2012, que designou a Sr^a Sheila Yotzchetz para a função de Gestor de Contratos (fl. 229 TCE/MT) e ainda, apresenta pareceres semestrais dos contratos firmados junto ao RPPS (fls. 230 a 240).

Análise:

Por ocasião da inspeção “in loco” não constava a referida portaria junto aos contratos e, também, nos contratos não havia nenhuma cláusula que fizesse referência ao fiscal do contrato. E, ainda, sendo arguida sobre a existência de fiscal de contrato, não nos foi apresentado, nenhum documento que comprovasse indicação de alguma pessoa responsável pela fiscalização. Porém, agora na defesa o gestor apresenta a portaria nº 003/2012 e pareceres semestrais dos contratos firmados no exercício de 2012. Vale ressaltar que a gestora nomeou a si própria para fiscalizar os contratos firmados por ela, não havendo segregação de funções. Tal fato permite o gestor firmar um contrato, atestar que os produtos e/ou serviços foram efetivamente entregues/prestados (sem tenham sido) e beneficiar do ilícito. Por isso, considerando que não foram nos apresentados a essa equipe os comprovantes da existência do fiscal de contratos, por ocasião da inspeção “in loco” e a gestora apresentar um portaria que indica a própria gestora como fiscal dos contratos, entendemos que **permanece a irregularidade**.

2. LB 05. Previdência. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS), ou com falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 7º da Lei n.º 9.717/98 e Portaria MPS n.º 204/2008).

Foi constatada a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS) –



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

conforme item 3.3.1.

A defesa alega que a ausência de CRP no exercício foi ocasionado por falta de recolhimento das contribuições previdenciárias mensais da Prefeitura Municipal de Cláudia. Informa, ainda, que o conselho Deliberativo tomou várias atitudes de cobrança junto ao Poder Executivo (fls. 242 a 245 TCE/MT), porém somente a atual administração, no exercício de 2013, regularizou as pendências junto ao RPPS, permitindo a emissão de CRP.

Análise:

De fato as alegações da defesa procede quanto aos motivos para a ausência de CRP. Constatamos a falta de recolhimento da Previdência Social devida pela Prefeitura Municipal de Cláudia, fato que consta do relatório técnico daquele órgão. Por isso entendemos que a culpa pela é do Gestor da Prefeitura Municipal, visto que a defesa apresentou documentos que comprova suas ações de cobrança junto ao Poder Executivo Municipal. Considera-se **sanada a irregularidade**.

3. LB 07 . Previdência. Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro – seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte (art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005).

Segundo o relatório de Avaliação Atuarial, item 7.9, “a contribuição dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo do anos...”

A defesa admite que a avaliação atuarial dos últimos três anos tem apontado para um déficit atuarial e para a necessidade de ser instituída uma alíquota chamada de CUSTO SUPLEMENTAR (ou especial), para financiar o Déficit nos próximos 35 anos, conforme determina a Portaria MPS 403/2008. Apresenta exemplos de fundos de previdências que não conseguem manter os benefícios aos segurados (AERO-VARIG), justificando que se a seguradora quebrar, também deixará os seus segurados sem os



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

benefícios. Informa, ainda, que analisando todos os DRAAS no site do MPS, afirma que todas as avaliações atuariais do PREVI-CLAUDIA, desde o início de suas atividades, foram realizadas sem considerar a possibilidade de RESSEGURO para os pagamentos dos benefícios de riscos.

Análise:

Constata-se que o Previ-Cláudia apresenta déficit atuarial, necessitando de fazer um resseguro ou instituir uma alíquota de CUSTO SUPLEMENTAR, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo. Porém, não constata ações para implantação de nenhuma das opções acima, visando assegurar o equilíbrio financeiro do PREVI-CLAUDIA. Permanece a irregularidade.

4. KB 10. Pessoal. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). - REINCIDENTE

O contador é prestador de serviço contratado mediante processo licitatório na modalidade Convite nº 001/2010, sendo aditivado desde então.

A defesa alega que devido ao limite de gastos com despesas administrativas, não é possível realizar concurso para contador do Fundo. Para atender as recomendações do Tribunal de Contas, nas contas do exercício de 2011, a Lei nº 436/2012 em seu artigo nº 88, instituiu que o trabalho do contador será realizado por um servidor efetivo que poderia ser solicitado ao Poder Executivo com gratificação de função no valor de R\$ 600,00.

A defesa informa que após a Lei ser sancionada a Diretoria Executiva requereu através do ofício nº 097/2012 de 27/08/2012 o contador da Prefeitura para que também realizasse a contabilidade do Previ-Cláudia, porém não obteve resposta formal durante todo o exercício de 2012, obtendo apenas resposta verbal de que não era possível a disponibilização do Contador. Alega que o não cumprimento desta recomendação no exercício de 2012, ocorreu em virtude de circunstâncias alheia a sua vontade e que em 2013 a Administração Municipal disponibilizou o Sr. Adenor Burille, para responder pela contabilidade do Previ-Cláudia.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Análise:

Conforme justificativas da defesa, no exercício de 2012, o cargo de natureza permanente de Contador do PREVI-CLAUDIA não foi provido mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). **Permanece a irregularidade.**

Resumo:

Irregularidades mantidas: itens 1, 3 e 4

Irregularidade sanada: item 2

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 30 de agosto de 2013.

VANDER DA SILVEIRA MELO
Auditor Público Externo - Coordenador